

# Missionação, perseguição conflito de pertenças

um pano de fundo para ler o acervo documental  
referente ao Oriente da Nunciatura de Lisboa  
patente no Arquivo Secreto do Vaticano <sup>1</sup>

---

*Como explicar a  
qualquer Império – a cada  
Cidade absoluta – que  
cada homem pode aceder a  
um horizonte que a  
ultrapassa? Se não  
conhece outro fim que não  
o de constituir todo o  
sentido da existência  
humana, como pode  
conceber relativizar-se  
sem se anular?  
Nenhum Mandarim tinha  
conhecimento das duas  
esferas irreductíveis do  
Poder a que o cristianismo  
entretanto habituou o  
Ocidente. Por isso, não se  
podia dar uma pertença  
que não ameaçasse  
a outra. Aqui radicava,  
com vimos, a incapacidade  
de compromisso, em  
matéria ritual, entre  
a Cúria em Roma e  
o Palácio Celeste, em  
Pequim.*

**José Carlos Lopes  
de Miranda**

*Faculdade de Ciências Sociais  
(Centro Regional de Braga)  
da UCP*

---

O acervo documental aqui analisado procede do fundo da Nunciatura Apostólica em Portugal, que se acha hoje no Arquivo Secreto Vaticano. Torná-lo acessível, através de indicações sumárias que remetam o investigador para novos endereços, é empresa da maior estima e momento para a historiografia portuguesa.

Um dos mais promissores desses endereços seria talvez a história da resistência social indígena à redefinição da jurisdição eclesiástica nos territórios do Pádroado. Consta destes volumes uma rica documentação nesse sentido, não só no âmbito diplomático, mas também na correspondência privada dos missionários e na vida social anónima. Esta é indagável, não só na sobredita correspondência, como nos pedidos de privilégios, de dispensas, de breves, de absolvição de censuras e, posto que onde menos se esperaria, em perto de uma centena de processos de inquirição sobre idoneidade ao episcopado. Além das peças documentais de menor valor informativo nesse sentido, como certidões de estudos e de ordens sacras, eles reúnem preciosos depoimentos acerca do candidato e da Sede a prover

---

<sup>1</sup> Este estudo e a referida edição da documentação descrita e sumariada em três tomos (1.º Tomo referente ao Brasil, 2.º Tomo referente ao Oriente e 3.º Tomo referente à Costa Ocidental de África e Ilhas Atlânticas) foram produzidos no âmbito de um projecto financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia do Estado Português, entre 2005 e 2010: POCI/HAR/60832/2004, projecto intitulado *Documentos sobre a História da Expansão Portuguesa existentes no Arquivo Secreto do Vaticano*.

(quando não da Sede de origem do candidato, em tratando-se de transferência). Há porém, sobretudo no primeiro volume do acervo, um timbre mais altissonante em função do qual nos propomos estruturar a presente contextualização, a saber, o da missionação em contexto persecutório. Trata-se ainda, em todo o caso, de um “conflito de jurisdições” ou, para ir mais longe, um conflito entre sentimentos de pertença que a modernidade foi agudizando até às guerras do século XX.

Vejamos como.

Subjaz ao próprio nome – e, *a fortiori*, à auto-representação – da Modernidade um programa de reposição das coordenadas filosóficas, sociais e políticas da Antiguidade. Daí a concepção moderna do passado mais próximo (um milénio inteiro, afinal) como uma era in-significante, designada em função de ambas: a idade “do meio”. Não cabe aqui a análise de tantas rupturas que esse espírito dito *renascentista* viria realmente a significar para o Ocidente. À contextualização em objecto, interessa sobretudo a consideração da vertente política e a ela prevalentemente nos referiremos.

Ora, nesse aspecto, avulta à partida um traço macroscópico. A pertença do homem antigo à sua Cidade é total e exhaustiva. O seu horizonte existencial e religioso, delineado por um mercado de satisfações imanentes, entre mistagogias e cultos oficiais, não se alarga além da dimensão cívica. Melhor: tende a restringir-se a essa dimensão. É por isso que o ordenamento jurídico romano não titubeia no reconhecimento do tradicional direito de *optio divinitatis* mas não pode abdicar do disposto em matéria cultural pela autoridade pública competente. De facto, até os irredutíveis Judeus, corifeus do Deus único e transcendente, enquanto aguardavam a realização das suas promessas messiânicas, lá se iam encaixando nessa equívoca liberdade de culto. Mas, para isso, tinham que comprar, literalmente, através de um tributo, a isenção do culto público que a consciência lhes vedava. Tratando-se, para mais, de um número de isentos praticamente contido em nítidos limites étnicos e confinado por um voluntário isolamento social, essa compra satisfazia a pretensão absolutista da Cidade antiga e sossegava, senão os povos, ao menos as autoridades. Autorizado pelo *jus civile*, também o Deus transcendente e revelado a Israel se tornava de algum modo um deus da Cidade, e o seu culto era por isso um culto lícito (*religio licita*).

O sistema funcionou até aparecerem na cena cívica os seguidores (a *secta*) de um Ressuscitado que inaugurara um novo *Eon*. Como os Judeus, também eles pretendiam adorar o Deus transcendente, fora do mundo, portanto, e exterior à Cidade. Mas, à diferença deles – e com a agravante de ignorarem qualquer tranquilizadora barreira étnica e social – não podiam comprar algo que *já* era seu, pois as promessas messiânicas estavam cumpridas. Eram algo presente e real, e não futuro, desde que Cristo ressuscitara na carne inaugurando assim o *eon* ou *saeculum* definitivo. Para essa gente que vivia do lado de cá do fim do mundo (*hujus saeculi*), o horizonte absoluto da Cidade antiga ficava radicalmente relativizado. Cristo, o Primogénito de muitos (no dizer de Paulo) tornara-os Cidadãos de outra Cidade, o Céu. E, doravante, qualquer cidade mundana teria que se medir com o destino eterno do homem. Até ao ano 311,<sup>2</sup> pairará sobre eles um interdito de Nero (*non licet esse christianos*), que os condenou por “ateus”. Ateus, entenda-se, em relação aos gestos do culto em que se ex-

---

<sup>2</sup> Neste ano, pela primeira vez, um rescrito de Galério, reflectido dois anos depois, em Milão, no famoso pacto de Constantino e Licínio, reconhece o valor e a legitimidade das orações dos cristãos pelo Imperador e pela República (Cfr. Lactantii, *de mortibus persecutorum*, XXXV).

pressava e assegurava *oficialmente* - no sentido etimológico de “serviço” e “obediência” - a pertença à Cidade. Acresce que, na cosmovisão animista dos antigos, essa recusa da religião pública se traduzia numa repugnância quase física, dada a identificação dos ídolos, primeiro com os *daimones* e, depois, com os “demónios” da literatura apocalíptica inter-testamentária. Também por isso eram ditos, em grego, *asebeioi*, isto é, ímpios, sem religião. Faltava-lhes a *pietas*, o sentimento filial de pertença e submissão à pátria, cuja solidez fora garantida pela virtude da *religio*, ou *cultus deorum*, em que - dissera-o Cícero espelhando um lugar-comum - Roma sempre se distinguira acima das demais cidades, granjeando assim o seu *imperium civile*. Não admira pois que o título de condenação não tardasse a assumir explicitamente uma reivindicação por parte do poder político. A diferença do cristão vinha a ser fundamentalmente o metro eterno com que media a sociedade e esse poder (que a cristandade, não por acaso, chamará “temporal”). No contexto de uma sua pretensão absoluta, essa diferença era percebida como recusa da cidadania e o cristão tornava-se *hostis publicus*, um inimigo do Estado, diríamos hoje.

O que é certo é que, de facto, num primeiro momento, a dimensão religiosa (que, na realidade dos factos, significava “idolátrica”) permanece alheia tanto à autopercepção, como à hetero-percepção do cristianismo. Os apologetas procuraram o diálogo (ou a polémica), não com os sacerdotes nem com os mistagogos orientais, mas sim com outros parceiros e interlocutores que lhes pareciam mais conaturais, isto é, os filósofos, tal como eram vistos no período helenista. As suas escolas (em latim, *sectae*) é que eram originariamente designadas pelo sufixo grego *ismos* e também eles diziam viver sob o signo da busca da Verdade e do Bem (*verum et bonum*). Com efeito, só quando o cristianismo, precisamente em Roma, tomar consciência de ser religião (e fá-lo-á por excelência ao reivindicar, num significativo híbrido filosófico-religioso, o estatuto antes inaudito de *religio “vera”*)<sup>3</sup>, é que os cultos, a partir do paradigma cristão, se passarão a designar com tal sufixo.

Esta já não é, para o nosso propósito, uma consequência de somenos. Por ela se pode ver que, uma vez identificado o cristianismo com a dimensão religiosa, foi afectada muito mais a noção de “religião” do que a de “cristianismo”. A questão da Verdade passa a ser relevante para o culto dos deuses, e este, antes metafisicamente agnóstico e relativista, passa a ser encarado como um sistema - ultimamente frustrado, embora, se não for Revelado - de afirmações potencialmente válidas do ponto de vista metafísico. Este aspecto não nos pode ser indiferente pois pauta toda a história da missão. Por um lado, a possibilidade de uma filosofia cristã permitirá ainda aos missionários da modernidade o exercício da *controversia* escolástica junto dos bonzos. Procedente de fins do século XVIII, a documentação aqui alusiva à Coreia ilustra esse tipo originário de penetração cultural conatural ao cristianismo das origens. Integrado numa embaixada a Pequim chefiada pelo pai, o coreano Ly do Documento n.º 524,<sup>4</sup> (Ly-Seun-Houn, mais conhecido pela transcrição inglesa Lee-Sung-

<sup>3</sup> A expressão já presente em Tertuliano, posto que com um significado de outro alcance, generalizar-se-á só a partir da paz de Constantino.

<sup>4</sup> Trata-se de um resumo de uma *Rélation de l'établissement du Christianisme dans le royaume de Corée, rédigée en latin par Mgr de Govéa, évêque de Péking, et adressée le 15 août 1797, a Mgr de Saint-Martin, évêque de Caradre et vicaire apostolique de la province du Sutchuen en Chine: traduite sur une copie reçue à Londres, le 21 juillet 1798*, que pode ler-se na íntegra em Henri Leclercq, *Les Martyrs, Recueil de pièces authentiques sur les martyrs depuis les origines du christianisme jusqu'au XX siècle*, Tours, 1921 (Vol. XIII, *La Révolution et l'Extrême Orient*, pp. 164 a 168).

hoon), foi expressamente enviado por Ly-Byok (Lee Byeok) que, como filósofo em busca da verdade, lera as obras de Ricci, vindas de Pequim (milagres dos ideogramas chineses!), e fundara um cenáculo de letrados-catecúmenos em Chon-Jin-An, hoje sede de um grande santuário. A correspondência formal que com ele entreteve o Bispo de Pequim dá conta de não tratar com nenhuma autoridade religiosa e é estruturada nos moldes do diálogo filosófico (na *De Deo verax disputatio* ele teria aprendido a “Ciência do Céu”).<sup>5</sup> E isso não obstava à consideração destes dois coreanos como os fundadores da Igreja Católica no país.

Por outro lado, não seria decerto fácil encontrar um equivalente da Filosofia em todos os povos que a primeira globalização trouxe ao contacto com o cristianismo. De modo que as categorias de pré-compreensão a que, espontaneamente, o missionário fará apelo para enquadrar o anúncio cristão, na falta (e mesmo não só na falta) de um contexto filosófico, serão precisamente as da religião, que acaba assim por funcionar como o “culturema” universal mais conatural à maturidade do cristianismo. Se lhe viesse a faltar esse caminho mais curto para o Evangelho, o missionário ficaria mesmo eventualmente desconcertado. Assim se sentia Frei João dos Santos na sua missão à *Etiópia Oriental* (Évora, 1609): “Não adoram a Deus nem têm ídolos a que adorem, nem imagens, nem templos, nem usam sacrifícios. E assim, dificultosamente se convertem nem aceitam a lei de Cristo que muitas vezes lhes pregamos”.<sup>6</sup> Grande parte do dinamismo missionário que perpassa esta documentação radica precisamente na possibilidade de enxertar os sacramentos cristãos em tantos significantes religiosos arquetípicos (templos, ritos, sacerdócio, sacrifício) com base numa analogia que lhes permitia ter parte, desde sempre, no significado salvífico cristão.

Ora esta consideração parece paradoxal, quando confrontada com uma sombra que atravessa toda a nossa documentação relativa à China. O Documento n.º 497, por exemplo, é uma carta do *Último Jesuíta Português na Corte Chinesa*,<sup>7</sup> missionário em Pequim havia vinte e nove anos, a recorrer de uma pena de suspensão *a divinis* a que se expusera juntamente com outros três ex-Jesuítas, «por conivência com uma cerimónia chinesa (*Ko teu*) que seria por sua intrínseca natureza, supersticiosa»... Referimo-nos à memória da condenação dos “ritos chineses”. A questão nunca deixou de preocupar todas as sucessivas levadas de missionários e neófitos ou clérigos indígenas. Em 1806, ano seguinte ao do falecimento do Jesuíta, o Padre Georges d’Alary destinatário da carta constante do Documento n.º 774, compunha durante a sua estadia em Macau umas apreciadas “instruções para lidar com as susperstições chinesas”. Com toda a probabilidade, são essas instruções que constituirão o grosso do manual da matéria, intitulado “Documentos da recta razão (...) coligidos para uso dos alunos chineses e vietnamitas, bem como dos catequistas em geral, editados por Monsenhor Jean-Louis Taberd, Bispo de Isaurópolis”.<sup>8</sup> O que estava em causa era, além

<sup>5</sup> Vide Pierre Byun Ki-Yung, *Vue générale sur les quelques dix mille ans d’histoire spirituelle et culturelle du peuple coréen*, Sanctuaire de Chon Jin An, Swon, 1999.

<sup>6</sup> Cit. Apud Pedro Miranda, *O ideal de um cristianismo depurado de religião?*, in “Brotéria” 144 (1997), p. 451.

<sup>7</sup> Assim António Graça de Abreu, *Padre José Bernardo de Almeida, o Último Jesuíta Português na Corte Chinesa*, in “Actas do Colóquio Internacional sobre o Humanismo Latino e as Culturas do Extremo Oriente”, Fondazione Cassamarca - Itália e Cátedra Humanismo Latino - Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Macau 6 a 8 de Janeiro de 2005, Inter-University Institute of Macau, 2005.

<sup>8</sup> *Documenta rectae rationis seu forma instructionis ad usum alumnorum sinensium, anamitarum, necnon et catechistarum concinnata*, a J. L. Taberd, episcopo Isauropolitano edita, Serampore, Fredericnagori vulgo, ex typis

da adopção de termos religiosos (a começar pelo próprio nome de Deus) extraídos dos clássicos chineses, o dever de renunciar à idolatria. À sensibilidade nossa contemporânea, em que o político e o religioso se distinguem à saciedade, o argumento dos Jesuítas – isto é, da relevância cívica, e não propriamente religiosa, de ritos gregários ligados ao culto dos antepassados e do imperador – pode colher bastante bem. Mas o mesmo não aconteceria com os fiéis chineses, a quem eles queriam poupar desnecessárias rupturas culturais. Por outro lado, do ponto de vista político, seria inevitável, mais cedo ou mais tarde, a ruptura entre eles e um Império idólatra, um poder absoluto caucionado por uma idolatria ou, quanto mais não fosse, por um equívoco que consistia em expressar culturalmente a pertença ao mundo. Os gestos da religião, numa mente cristã, adquirem um alcance radical e são reservados para exprimir a pertença do homem ao seu horizonte último, o Céu, e não ao mundo. «Sede religiosos, sim, mas para com Deus...», apelava um apologeta do século III aos seus concidadãos. E este apelo é tanto mais significativo quanto o contexto em que nos aparece, a modo de premissa irrenunciável, é o de uma tentativa de provar a lealdade cívica dos cristãos, pois acrescenta: «... se quereis que Ele seja propício ao Imperador».<sup>9</sup> Nisso – vê-lo-emos melhor adiante – profetizava a possibilidade de uma nova fundamentação religiosa do Poder. Mas não deixava de justificar a impopular demarcação dos cristãos em relação aos ritos romanos (*a religione romanorum*) com base, não só na vacuidade das divindades, como na natureza intrinsecamente segunda da Cidade e do Poder, que viria a ser chamado “temporal”. Os ritos a que se recusavam exprimiam uma pertença indevida a César; eram o culto de uma majestade inferior (*religio secundae majestatis*).<sup>10</sup> Ora, entre muitos dos que, na Europa, faziam a campanha da condenação (motivados, embora, por vezes, mais contra os Jesuítas do que contra os ritos chineses) não é de excluir que guardassem ainda na sensibilidade religiosa pessoal o paradigma da perseguição antiga e a repugnância face culto idólatra da Cidade. Precisamente porque carregados de religião cívica e patriótica, os cultos dos antepassados e o arquétipo do imperador divino (ou celeste, que fosse) acabariam por exigir, lá longe, na China, uma resistência que, na Europa, também já urgia mas ficaria adiada enquanto os príncipes e os ministros do Estado moderno continuassem vestidos de cristãos e camuflassem, sob a “protecção” da Igreja, a perseguição que já iam realmente movendo ao seu insubmisso horizonte de eternidade. No tempo das luzes, geralmente sem o saberem (sublinhe-se *geralmente* para ressaltar os Jesuítas e, a breve trecho, os “Religiosos”, enquanto tais), os cristãos já se andavam de novo tornando na Europa *hostes publici*; mas foi aos fiéis chineses que tocou inaugurar (e toca ainda hoje continuar) a nova época de perseguição geral que a Modernidade já tinha prometido ao anunciar a restauração da Antiguidade.

Dizíamos há pouco que a identificação entre o cristianismo e a religião afectou mais a noção da segunda do que a do primeiro; e pudemos individuar, desde logo, o facto de a religião com isso adquirir uma conotação filosófica. Agora, com esta in-

J. C. Marshman, 1839 - cfr. Editorial, *Notices Biographiques et Nécrologies*, in “*Révue des Archives des MEP*”, n.º 217(1999), p. 3. Depois do tirocínio de Macau, o Padre Alary (1731 - 1817), das Missões Estrangeiras de Paris, foi missionário no Reino de Sião e posteriormente Reitor do Seminário do seu Instituto.

<sup>9</sup> “*Esto religiosus in Deum, qui vis illum propitium imperatori*”. Cfr. *Tertulliani Apologeticum*, XXXIV, 3.

<sup>10</sup> *Ibidem*, XXXV, 5.

terpretação do dilema missionário acerca dos ritos chineses, vem a propósito aprofundar essa outra carga que o cristianismo injectou no campo semântico do religioso e que pode iluminar grandemente o ambiente persecutório para que remete a generalidade da missionação dos séculos XVIII e XIX. Referimo-nos ao já aludido horizonte de eternidade que na linguagem corrente lhe é ainda hoje inerente. A Religião assim entendida, isto é, como antónimo do Século, gera um poder, e portanto uma cidadania, designados por “espirituais”, que se constituem como pertença prioritária e disputam o homem à pretensão absoluta da Cidade. É abismante a sensação de reminiscência clássica que repassa a leitura dos modernos *acta martyrum*, quer no Japão de seiscentos, quer na Coreia, na China e Cochincina de sete e oitocentos. Em toda a parte se adivinha uma reedição do conflito com a Cidade idólatra, com os seus ídolos funcionários e o seu violento esforço de coesão; como também a reedição do argumento da primeira apologética – e da sua incomunicabilidade – a saber, de que os cristãos, além de inocentes, são os melhores e mais leais dos cidadãos, enquanto é o próprio Deus quem constitui a autoridade e as leis, desde que justas.<sup>11</sup> O “mecanismo social victimário”,<sup>12</sup> a perversão do aparelho jurídico e da justiça, o drama comunitário dos *confessores* e dos *lapsi* submetidos dias a fio às mais obscenas torturas, a espiritualidade agónica, a perquisição das casas e confisco de livros e objectos do culto, as movimentações da retaguarda social de apoio, tudo remete para o confronto arquetípico entre Cristo e Roma. Quem ler os frios relatos das testemunhas, revive inevitavelmente a leitura dos *acta martyrum* primitivos e não pode deixar de se interrogar sobre a exacta repetição destas coordenadas.<sup>13</sup>

Entre as vicissitudes persecutórias da China, amplamente reflectidas na documentação do I Volume do Oriente, acha-se uma, protagonizada pelo Padre Adeodato de Santo Agostinho, que ilustra na perfeição esta nossa leitura. O incidente, basicamente a intersecção de um portador de correspondência privada chegado de Macau,

<sup>11</sup> Cfr. Tertulliani *Apologeticum*, XXXIII, 1: “*Noster est magis Caesar, a Deo nostro constituto...*” Esteada nas Cartas de Pedro (*orate pro rege*) e de Paulo (*omnis auctoritas a Deo*), tal atitude dos cristãos face ao Poder político acabara por vingar sobre tendências mais apocalípticas destinadas às margens da heterodoxia. Apesar da sua simpatia por elas, o próprio Tertuliano, que acabaria montanista na busca de um cristianismo radical sem compromisso algum com o *saeculum*, e, para mais, num contexto persecutório exacerbado, não pudera deixar de reflectir esta atitude já amplamente partilhada.

<sup>12</sup> A expressão, indispensável para compreender qualquer fenómeno persecutório, provém da antropologia girardiana (cfr. GIRARD, René, *La violence et le Sacré*, Ed. Grasset, Paris, 1972).

<sup>13</sup> Naturalmente, dado o contexto geralmente persecutório do Extremo Oriente, numerosas são as passagens, por este acervo, de futuros mártires, alguns dos quais canonizados. No I Volume, por exemplo, é possível reconhecer Stº Inácio Delgado y Cebrián, Bispo e Mártir (aludido nos Documentos n.º 655 e 939, destinatário da carta constante do n.º 660 e autor de outra nos nn. 665 e 668), morto por inanição numa jaula aos 76 anos de idade, em 1838 - foi canonizado em 1988 juntamente com uma multidão de vietnamitas mártires dos séculos XVII a XIX; S. Gabriel Dufresse, Bispo, com mais trinta companheiros leigos e Stº Agostinho Zhao Rong (Agostinho Tchou, na grafia do Documento n.º 876) - estes últimos foram canonizados no ano 2000 pelo Papa João Paulo II e a sua memória consta no martirologio romano, a 9 de Julho, sob o título de Santo Agostinho Zhao Rong e 119 companheiros mártires; de maneira análoga à do protomártir dos *Actos*, este, soldado de profissão, iniciou-se na fé como chefe da escolta na execução capital do Bispo; os Documentos n.º 641 e 1009 testemunham o início da carreira missionária do Servo de Deus Odorico da Collodi, Presbítero e Mártir (1778 - 1834) - sobre ele pode ler-se GIURLANI, Silvio, *Padre Odorico da Collodi, Missionário Martire in Cocincina; Biografia del servo di Dio*, Lucca, 1935. Sem que nos conste algum processo de beatificação, é também venerado localmente como mártir o Franciscano Gioachino Salvetti, aludido no I Volume em 17 Documentos com notícias da perseguição, autor de cartas com o n.º 839 e 842 e destinatário de outras com o n.º 802 e 946 - viria, em 1815, a ser Vicário Apostólico de Chansi com o título de Bispo de Euriense e a exercer penosamente o seu ministério até à morte, em 1843, em consequência de uma paralisia nos membros inferiores contraída nos rigores do cárcere.

dá origem a interrogatórios, prisões, torturas, confiscos, intimações à apostasia, culminando com uma centena de condenações várias ao cabo de dois anos de extenuante opressão. É objecto de um pormenorizado relato, datado de Pequim, a 10 de Outubro de 1807, pelo Padre Louis Lamiot, outra das nossas frequentes personagens; o qual relato se pode ler na impressionante recolha de Henry Leclercq, no mesmo Tomo em que, significativamente (vê-lo-emos em breve), agrupa a França da Revolução e o Extremo Oriente.<sup>14</sup>

De todos os factos aí referidos, ressalta um *punctum dolens*, a saber, que as cartas que desencadeiam as suspeitas do aparelho burocrático imperial e estão na origem de tantos tormentos, teriam a ver com a *vexata quaestio* da partilha de jurisdição eclesiástica entre o Padroado (missionários portugueses) e o Vicariato Apostólico (missionários italianos da *Propaganda Fide*). Após quezílias insolutas, o Padre Adeodato terá consultado o Dicastério romano competente e, entre outra correspondência de rotina, chegavam-lhe, *via* Macau, certas instruções sobre a difícil partilha. A reflexão mais pertinente, fá-la o próprio Lamiot, interpolando no relato o seu desabafo: «“Disputam este país”, diziam entre si os mandarins, “quando ele pertence somente ao nosso Imperador”. Mas como se há de fazer entender, a homens que não são mais do que matéria, o que é uma jurisdição espiritual?»<sup>15</sup> Um dos populares chineses apanhados nas malhas dos interrogatórios até parece ter-se saído bastante bem: «“Os aguadeiros dividem entre si as ruas e os bairros de Pequim. Quem alguma vez imaginou que isso seja atentar contra os direitos do Império? A nossa religião consiste na prática de orações, de jejuns e de boas obras, etc. [uma frase que parece saída do séc. III!] De maneira que, quando nos dividimos para a exercitar, não somos mais sediciosos do que os aguadeiros da cidade”...»<sup>16</sup>

Se tão sensata argumentação não colhia algum sucesso é porque o Poder se tinha previamente capacitado de que essa religião, à diferença do negócio dos aguadeiros, implicava realmente uma pertença dos seus cidadãos a outra cidade e, justamente, intuía nisso a subtracção ao seu domínio totalitário. Como explicar a qualquer Império, a qualquer Reich ou República Popular - em suma, a qualquer Cidade absoluta - que cada homem pode aceder a um horizonte que a ultrapassa? Se não conhece outro fim que não o de constituir todo o sentido da existência humana, como pode conceber relativizar-se sem se anular? Nenhum Pretor nem nenhum Mandarim tinha conhecimento das duas esferas irredutíveis do Poder a que o cristianismo entretanto habituou o Ocidente. Por isso, não se podia dar uma pertença que não ameaçasse a outra. Aqui radicava, com vimos, a incapacidade de compromisso, em matéria ritual, entre a Cúria em Roma e o Palácio Celeste, em Pequim. Nesse conflito de pertenças radica também o preço de sangue pago pelos cristãos chineses pelo século XX adentro, quando o mesmo Império, arrombadas as portas pelas potências ocidentais, colheu, precisamente numa ideologia dos invasores que tinha a particulari-

<sup>14</sup> Henri Leclercq, *Les Martyrs, Recueil de pièces authentiques sur les martyrs depuis les origines du christianisme jusqu'au XX siècle*, Tours, 1921 (Vol. XIII, *La Révolution et l'Extreme Orient*, pp. 332 - 371).

<sup>15</sup> «Ils se disputent ce pays’, disaient les mandarins, ‘tandis qu’il appartient à notre Empereur’. Quel moyen de faire entendre à des hommes qui ne sont que matière, ce que c’est qu’une juridiction spirituelle?», *ibidem*, p. 368.

<sup>16</sup> «Les porteurs d’eau se divoient entre eux les rues et les quartiers de Péking. Qui a jamais imaginé que se soit attenter aux droits de l’empire ? Notre religion consiste à prier, jeûner, faire des bonnes oeuvres, etc. Ainsi, quand nous nous divisons pour l’exercer, nous ne sommes pas plus rebelles que les porteurs d’eau de la ville», *ibidem*, p. 368.

dade de negar o Céu, uma sólida maneira de conseguir continuar a ser ele mesmo o Céu dos seus súbditos. O conflito e o seu preço de violência persistem aliás, ainda hoje, para além do declínio das ideologias, na irredutibilidade dos católicos a essa tentativa “neo-regalista” e “neo-galicana” que é a Igreja Patriótica.

Outra reflexão cabe-nos a nós fazê-la, melhor, depreendê-la, do contexto do mesmo relato.

Partimos ainda da consideração inicial. Nesse milénio dito “do meio”, tanto o saber como o poder se exerciam no novo horizonte da vocação do homem à eternidade. Nem a Razão nem o Estado eram por isso absolutos. Quer isso dizer, por um lado, que era possível admitir a existência de Verdade para além da Razão. E nem por isso as verdades últimas, inacessíveis à Razão, tinham de ficar de fora das contas do conhecimento, para lhe não perturbarem a indagação das penúltimas. Com efeito, a não haver restrições de parte na consideração de todos os factos documentados, a Companhia de Jesus, vítima do seu estatuto paradigmático na resistência a ambas as absolutizações, fornece uma prova viva de que, independentemente das suas preferências filosóficas aristotélicas, a hierarquização do saber pelo metro da Revelação, de modo algum era incompatível com o método experimental nas ciências da natureza.<sup>17</sup>

Perdoe-se-nos este breve excursus sobre a absolutização da Razão - essa nova deusa a quem a *Révolution* reconsagrou grotescamente a Catedral de Paris! - e voltemos ao prometido ângulo prevalentemente político do nosso discurso. Era possível admitir Verdade para além da Razão, dizíamos. Pois bem, também era possível conceber a existência de Poder para além do Estado. No ocidente católico, a tensão nunca se relaxou, nem na teoria nem na prática, e, na afirmação das duas esferas do poder, nunca a teocracia medieval se absolutizou. Com a nova carga semântica da “Religião”, o sacerdócio pertencia à ordem do “eterno” ou “espiritual” e não se podia confundir com o âmbito de competência específico do “secular” ou “temporal”. Por outro lado, o poder político, precisamente por já não ser *todo* o poder ao perceber-se agora como *meramente* secular, carecia mais do que nunca da chancela divina a que estava naturalmente acostumado. A mestria da Cristandade medieval esteve em não negar, simplesmente, ao Poder, essa chancela tão conatural à saúde dos povos (embora não lhe tenham faltado, como nas origens, radicalismos heterodoxos nesse sentido...) mas sim em exigir-lhe que fosse buscar fora de si mesmo essa caução de legitimidade. Com isso, cada esfera aceitou a irredutível heterogeneidade da outra. Tal pacto não é isento de riscos. Mas, em maior ou menor equilíbrio, ante a pretensão eclesial de *societas perfecta*, o Poder político teve de aprender, até à modernidade, a ir buscar fora de si, aceitando-lhe a heterogeneidade, a caução da legitimidade divina.

---

<sup>17</sup> Veja-se abundante documentação em José Eduardo Franco, *O Mito dos Jesuítas; em Portugal, no Brasil e no Oriente*, Lisboa, Gradiva, 2007, Vol. II, p. 377 e ss). Também no nosso périplo documental, pese embora o pouquíssimo tempo que lhes resta para permanecer em cena, se acha ainda um ou outro Jesuíta integrado na Ordem. No processo de inquirição de idoneidade do espanhol Padre Francisco Laínez, apresentado por D. Pedro II para Bispo de Meliapor (Documento n.º 1145), figura o depoimento de um físico Jesuíta em actividade no Colégio de Stº Antão. Trata-se do francês Louis Noël Bourzes, que, por uma sua *Letter to Father Estienne Souciet, concerning the Luminous Appearance Observable in the Wake of Ships in the Indian Seas, &c. (Taken from the Ninth Volume of Letters of the Missionary Jesuits)* é hoje considerado pioneiro e precursor de Benjamin Franklin, na sua teoria sobre a fosforescência marítima (cfr. Newton Harvey, *Benjamin Franklin's views on the Phosphorence of the Sea*, Princeton, Princeton University, 1939).



Nunca é demais sublinhar que esta relação, que os modernos veriam em termos de “aliança entre o trono e o altar”, foi inaugurada na problemática possibilidade de um César cristão e nem sempre se processou na harmonia das esferas. Nem foi propriamente escrupulosa a observação dos respectivos âmbitos de competência. Que o digam a questão das investiduras, as excomunhões e interditos dos monarcas, e todos os tipos de guelfos e gibelinos. Todavia, ao referir súbditos e soberanos a uma mesma caução, transcendente, sim, mas com um específico âmbito de acção na Cidade (outra coisa não é a “jurisdição espiritual”), fundou realmente uma via cristã para a legitimação sacral do poder. E em todo o caso, que nenhum dos dois, trono ou altar, tenha logrado reduzir o outro à unidade<sup>18</sup> prova precisamente que nunca se dissolveu essa tensão entre as duas esferas, vital para limitar o poder da Cidade e preservar o verdadeiro alcance da liberdade humana. Diminuído ou perdido de vista o seu horizonte eterno, pelo contrário, essa liberdade hipoteca-se ao Poder e a Cidade absolutiza-se. Secularização e Absolutização caminharam juntas, porque a primeira, sob a aparência do relativismo metafísico (e hoje ético) consiste na realidade em trazer o absoluto para dentro do mundo.

Claro, estamos a falar de uma especificidade do Sul católico, viabilizada decerto pelas circunstâncias que deram azo ao fenómeno do papado. Num primeiro momento da modernidade, a Norte, a carta de Lutero *aos príncipes alemães* e a experiência “anglicana” abriram caminho a um cristianismo de Estado sem voz alternativa real, restrito, ao modo do cesaropapismo oriental, ao horizonte nacional. Deste modo, a marcha da absolutização podia encobrir a sua correlação necessária com a da secularização. Também num segundo momento, a Sul, exigindo-lhe paulatinamente cêndências de tipo regalista e galicano e impondo-lhe o pesado tributo de pactuar com o anticongreganismo larvar, na supressão dos Jesuítas,<sup>19</sup> os déspotas iluminados (na realidade, os seus “ministros”) tentaram a reabsolutização sem secularização, isto é, com a Religião disponível, a das massas. Mas no Sul essa Religião permanecera ca-

<sup>18</sup> Entre outras óbvias circunstâncias favoráveis a esta irredutibilidade (que vêm a convergir na emergência do Papado) tenha-se ainda em conta que, no mundo latino, o Altar aparece reforçadamente como algo não pertencente ao Século, dada a antiquíssima extensão ao clero, sancionada depois pela lei positiva do celibato, de uma conotação, de si, monástica. Tal conotação funciona como segunda barreira à secularização do clero, por mais “secular” que, tecnicamente, possa chamar-se, para se distinguir do “religioso”. A heterogeneidade do Trono, por sua vez, não poderia achar-se mais garantida, num contexto geral de transmissão dinástica do poder, essencialmente vinculada, pois, ao matrimónio.

<sup>19</sup> Bem documentados se acham os últimos Jesuítas vagantes que, na China, juntamente com os da Rússia, quase logravam constituir uma ponte sobre o vazio, até à restauração da Ordem. Aparecem, entre outros, o Padre José de Espinha SJ (1722 - 1778), que foi Presidente do Tribunal Imperial de Astronomia, o botânico Padre João Loureiro SJ (1717 - 1791), autor da *Flora Cochinchinensis* (Lisboa, 1790) e o Padre José Bernardo de Almeida SJ (1708 - 1805). São os últimos *Jesuítas Portugueses Astrónomos na China* (1583 - 1805), conforme o já clássico título do Padre Francisco Rodrigues SJ (Apostolado da Imprensa, Porto, 1925). No pano de fundo das tentativas restauracionistas da Companhia, avulta também na presente inventariação a figura de François-Marie Halnat (1760-1808) que esteve entre os primeiros companheiros do Padre Nicola Paccanari, um soldado de profissão que, pelo fim de setecentos, sonhou no Oratório romano del Caravita (contíguo à Igreja de S. Inácio), restaurar a sua Ordem. Depois de baldadas tentativas, a partir da Inglaterra, de se unir à residual Companhia de Jesus na Rússia Branca, acabou por realizar a sua vocação apostólica nas Missões Estrangeiras de Paris. Falecido o fundador em circunstâncias obscuras, os padres “paccanaristas” viriam quase todos a pedir admissão à Companhia restaurada, em 1814. Sobre as personagens e vicissitudes da restauração, frequentemente aludidas no presente acervo, pode ver-se INGLLOT, Marek, *La Compagnia di Gesù nell'Impero Russo (1772-1820) e la sua Parte nella Restaurazione Generale della Compagnia*, Ed. PUG, Roma, 1997.

tólica. Se foi no Sul que se desencadeou e continua activo o Laicismo de Estrita Observância, foi porque a reabsolutização do Estado enfrentava, na versão católica, o escolho dessa dimensão originária do cristianismo, praticamente neutralizada a norte, com a Reforma, como, havia muito, a oriente, com o cesaropapismo. A reabsolutização moderna do poder - esse processo que parecia culminar no tenebroso preço de sangue do martirologio do século XX<sup>20</sup> mas continua hoje a buscar nas experiências da legiferação juspositivista a bandeira da liberdade absoluta - teve assim, no Sul, de se fazer *contra* a Religião.

Ora, este foi o clima político em que se formaram os protagonistas do nosso acervo documental, os missionários. Foi no virar de sete para oitocentos que se desencadeou nas elites dirigentes a ilusão da Liberdade através da submissão ao Estado absoluto, autor e não devedor da sua própria legitimidade. Daí - e não propriamente da intersecção cronológica - a afinidade espontaneamente intuída, na referida recolha de Leclercq,<sup>21</sup> entre a França da Revolução e o Extremo Oriente. Em ambos os quadrantes, o cristianismo revive as origens, e uma multidão de mártires atesta, aquém e além-mar, o mesmo conflito entre o horizonte eterno da Pessoa e a divindade imamente da Cidade. Acresce que, na França, de onde procediam tantos missionários,<sup>22</sup> faltava já, à lealdade cívica, a mediação “positiva” do Rei, entretanto substituída por um objecto directo e “natural”, a Nação. «*On disait “vive le Roi”, on dira “vive la Nation”*», terão proclamado na decapitação do Rei. De sorte que, junto da Revolução, a Nação, tornada único fundamento da legitimidade do Estado e inimiga, doravante, de todo o Estado não-nacional, contraiu o vício da hematofagia, tão típico de todos os ídolos, sem excepção para os modernos.

Para os missionários, há em tudo isto uma consequência ambivalente. Pese embora o estatuto de potenciais “inimigos públicos” (dizia-se “ultramontanos”) com que a Pátria os perseguia, os Religiosos levavam consigo, também eles, o espírito do tempo. A pertença nacional significava pois, para estes missionários de oitocentos, (como *a fortiori* para as autoridades portuguesas) muito mais do que teria significado para Xavier, Ricci, Nobili, Anchieta, todos eles “estrangeiros” e todos eles actuantes no Padroado, no tempo e no contexto em que essa ideia de Padroado ainda fora possível.

Daqui procedem duas considerações muito pertinentes ao nosso propósito, uma sobre o profundo significado, só aparentemente contraditório (e embora não isento de custos) da ideia de Real Padroado; outra, sobre as novas “estruturas de plausibi-

<sup>20</sup> Em RICCARDI, Andrea, *Il secolo del Martirio; i cristiani nel novecento*, Mondadori, Roma, 2000, pode respigar-se uma parte da imponente recolha dos mais de doze mil relatos autênticos chegados a Roma e catalogados pela Comissão Pontifícia *Novos Mártires*, em resposta ao apelo de João Paulo II na *Tertio Millennio Aveniente*.

<sup>21</sup> Cfr. supra, nota 14.

<sup>22</sup> Não podemos deixar de assinalar quanto o nosso acervo atesta a vitalidade das Missões Estrangeiras de Paris. Passa diante de nós, só no I volume, uma vintena de figuras ilustres, todas facilmente documentáveis nos seus Arquivos em rede. Nomes como os dos Bispos Labartette, d’Adran, Champenois, dos Mestres D’Alary e Bilhère, e a assídua correspondência do Padre Letondal com o Núncio bastariam a comprová-la. Sobre Nicolau Champenois (1734 - 1811), das Missões Estrangeiras de Paris, missionário no Malabar (cfr. Documento n.º 829); pode ler-se Anne Claire Pesneaud, *Mgr. Champenois, Évêque de Dolicha (1734-1810), Missionnaire dans la Mission malabare des Indes*, Paris, MEP, 2000). Sobre o Padre Bilhère, Michel Dupouy, *Thomas Bilhère (1723-1809), héros des Missions Etrangères pendant la Révolution Française*, Paris, MEP, 2002.

lidade” do mundo social e da sua cúpula religiosa,<sup>23</sup> partilhadas quer pelas pessoas concretas dos missionários europeus, quer pelas cristandades indígenas e mestiças. Ambas acham fértil terreno de análise neste II Tomo, sobretudo no 2.º Volume.

A primeira, sobre o real alcance da ideia de Padroado, aparenta algum atrito com o que ficou acima dito sobre o processo de reabsolutização do poder no Sul católico. Trata-se com efeito de uma jurisdição espiritual nas *mesmas* mãos que detêm o poder temporal.<sup>24</sup> Todavia, há que ter em conta que essa jurisdição é, a um tempo, extraordinária e revogável. Originariamente motivada pela sua funcionalidade na provisão de ofícios eclesiásticos em contexto feudal, foi o fruto histórico, geralmente inócuo, de uma dada “harmonia das esferas”. Só a urgência de uma infra-estrutura para a evangelização, no momento da expansão global das potências hispanas (destacadas, para mais, como novo epicentro católico no pano de fundo da redefinição religiosa da Europa) lhe viria a conferir o alcance, de si acidental, que lhe conhecemos. O compromisso fora concebível no quadro ideal da Europa dos príncipes cristãos *timentes Deum* e na suposição da responsabilização pessoal pelo exercício do poder. Ora estas condições encetaram *de facto* o seu processo de elisão nos príncipes da Renascença e já pouco resta delas no despotismo iluminado. Mas a defesa canónica da sua manutenção formal para além do *ancien régime* pôde manter-se graças a uma especificidade que, por si só, bastaria a depurá-la do seu tom teológico inevitavelmente “lusitano”, a saber, o facto de se tratar sempre de uma delegação de faculdades não próprias. E na verdade, a natureza delegada da jurisdição *espiritual* do Rei *temporal* (com o preço tangível da confirmação pontifícia de cada *apresentado*), basta para fazer a abissal diferença. Pensemos como seria ocioso o próprio nome de um “Real Padroado Britânico”. *Quando unus sufficit non oportet duos convenire...* Pelo que, a um olhar minimamente perspicaz, mais do que um (efectivo) relaxar da tensão entre as duas esferas do poder, o instituto do Padroado - sobretudo a sua manutenção para além das condições harmónicas que o geraram - funcionou na Cristandade hispana como sintoma da irredutível dualidade dessas esferas e factor agudizante da permanente tensão em que se relacionam.

A segunda consideração versa sobre as novas coordenadas que pautam o mundo social e a identidade colectiva, para já, do que hoje diríamos os “recursos humanos” do Padroado, os missionários europeus. É que esse tempo e esse contexto - dizíamos há pouco - em que a ideia de Padroado ainda fora possível vem a ser também, pese embora o rasgão da Reforma e o esboçar das afirmações nacionais, o último tempo em que não seria necessário escrever “união europeia” com maiúscula. É certo que, no pico da perseguição, - entre portugueses, espanhóis, franceses, italianos, irlandeses, alemães, holandeses, croatas, austríacos, húngaros... - os relatos testemu-

<sup>23</sup> Recorremos a consagradas categorias sociológicas de Peter Berger, *The Sacred Canopy*, Anchor Books Ed., Nova York, 1969.

<sup>24</sup> O conúbio, espontâneo e pouco categorizado para os cristãos “portugueses”, escandalizava, pelo contrário os missionários apostólicos: «*Finché vi saranno i Padri Francescani Portoghesi disubidenti, vi sarà sempre molto a soffrire... Non hanno in bocca che il padronato del loro Re, come se egli fosse Papa in queste terre*», lamenta o Barnabita Paolo Nerini, em relatório à *Propaganda Fide*, sobre a sua missão no Pegu. O facto é que, até certo ponto, era-o mesmo... (Sobre esta missão barnabita e a Igreja na Birmânia, muito representativa do confronto entre o Padroado e a nova jurisdição ordinária, seguimos, usufruindo de abundante documentação inédita da casa-mãe de S. Carlo ai Catinari, Filippo Lovison, *La Missione dei Chierici Regolari di S. Paolo (Barnabiti) nei Regni di Ava e Pegu (1722 - 1832)*, Archivio Storico dei Barnabiti di Roma, 2005. Para este excerto, cfr. p. 132).

nham uma unidade que só podia radicar na prioridade da filiação eclesial. Mas, no pequeno quotidiano, tal não impedia o lealismo nacional de seguir o seu curso e de forjar o dilema moderno entre a Pátria e a Igreja. Concomitantemente, não será de excluir, também, neste âmbito, que fiéis de várias gerações fossem na prática sensíveis ao tom “lusitano”, (no sentido da rima de significado com “anglicano”, “galiano”, etc.), com que o Regalismo procurou domesticar o catolicismo. É que, no séc. XVIII, ainda fora possível ser-se português sem naturalidade portuguesa, sem nenhuma raça particular, nem sequer nenhuma língua particular, mas tão-somente por se ser cristão do Padroado. À auto-percepção destes cristãos (quando muito luso-descendentes) como “portugueses”, correspondia uma equilibrada hetero-percepção como tal, por parte dos missionários estrangeiros. Missionário Apostólico na Birmânia (sob jurisdição de S. Tomé de Meliapor), o Padre Sigismondo Calchi, Barnabita, comunica aos superiores, em 1722, as amarguras que lhe advieram de uma ordem do franciscano Frei António das Chagas, a título de Governador do Bispado (embora não reconhecido pela *Propaganda Fide*): «Era doravante proibido – conta ele – a todos os poucos *cristãos portugueses*, sob pena de excomunhão, falar-lhe, aproximar-se dele, aconselhá-lo, ou arranjar-lhe o que quer que fosse nem que se tratasse de algo necessário à própria vida”.<sup>25</sup> Mais para o fim do século, um certo cristão, de nome Gianci (grafia italiana para Janchi), comandante dos guarda-costas do Rei do Pegu, é dado pelo Padre Cortenovis como “português”, tal como todos os seus colegas de corpo. A sua portugalidade teria muito pouco a ver com a geografia e com a cultura, se é verdade que «se mostrou tão interessado na cultura europeia que foi pedir ao Padre Gerardo Cortenovis (missionário “adversário”!), quando ele passou por Ava, que lhe fizesse um retrato de história, política e religião dos estados europeus para o apresentar ao Rei»!<sup>26</sup> Procedem desta mesma comunidade, sempre dita “portuguesa”, dois dos três primeiros padres “indígenas” da Igreja Birmanesa, ordenados em 1793, ao serviço de Monsenhor Cortenovis: o Padre José Maungui Rodrigues, de Quiansarara e o Padre Inácio de Brito, de Rangum.<sup>27</sup> Um atentado, de que

<sup>25</sup> “... sotto pena di scomunica, a tutti li puochi cristiani Portoghesi, di non parlarmi, agiustarmi, consiliarmi, o somministrarmi cosa benché necessaria alla vita humana” (cfr. Lovison, op. cit. p. 59).

<sup>26</sup> “...il portoghese Gianci, che si era mostrato tanto interessato alla cultura europea da pregare Gherardo Cortenovis, che si trovava in Ava, di «farli un ritratto d'istoria, politica, e di religione degli stati di Europa per presentarlo al Re” (Ibidem, p. 302).

<sup>27</sup> Ibidem, p. 356. Este último, poliglota e polígrafo, espelha nos seus títulos o carácter italianizante do novo contexto cristão: Uma *Grammatica Barmana per gli italiani*; Um *Dizionario italianobarmano-pali*, Um volume de *Sermões em língua barmana*; 4) *Farmacologia barmana com nomenclatura italiana e latina*, e uma *Recolha de Hinos e Cânticos religiosos em português e em latim*. O português andava já a confinar-se ao papel de “língua-de-culto”. Uns anos antes (1752), o relatório do Padre Paolo Nerini dá azo a uma imagem muito plausível desta comunidade. Marcá-la-iam peculiaridades litúrgicas e canónicas legitimadas por “privilegios do padroado” (provavelmente seria mais o isolamento a determiná-las), como trinar em dia de fiéis defuntos, (“*come nel Santissimo Natale*”, observa escandalizado o italiano), suprimir a Anunciação coincidente com IV Feira Santa e prescindir de dispensa em impedimento matrimonial de afinidade de I grau. Mas o que mais escandaliza o estrangeiro são efeitos da longa radicação local, como o auto-sustentamento das missões pelo comércio (em cujas rotas elas haviam tido origem, não esqueçamos) e, como sumo escândalo, o aroma sincretista que o missionário imputa à influência jesuítica: «*fanno commercio, quantunque siano Francescani, scusandosi con dire che è pel mantenimento della Missione; e nella notte di Natale ammettono su la piazza della loro chiesa concerto di strumenti, che servono ogni giorno a far sinfonia per il Demonio* (leia-se, usados no culto dos ídolos), *ed una ballerina del paese per trattenerne allegramente il popolo cristiano e gentile che concorre alla Festa*» (ibidem, p. 137). Para avaliarmos a isenção do parecer, tenhamos presente que o mesmo missionário se insurgia pouco antes (ibidem, p. 136) contra as orações em português impostas aos neófitos. Ainda hoje a historiografia eclesiástica sobre o Padroado usa pintar a Santa Inculturação, toda do lado da *Propaganda Fide*. Mas não dependerá a inculturação mais autêntica - aquela que resulta do encontro

escapou o Padre Melchior Carpani por manifesta falta de jeito do facínora (prendera-se-lhe a lâmina às pregas do hábito!), foi perpetrado em 1773 por «uno dei *padri portoghesi*, di nome Fra Gaetano Maria Canarino», (o qual, a julgar pelo apodo, seria indiano)<sup>28</sup>. Curiosamente, no mesmo relatório enviado ao Padre Angelo Cortenovis, Carpani, pouco depois de referir a trágica morte do seu janízaro, “fra Gaetano Maria Canarino, *portoghese*”, acrescenta que «o golfo de Bengala, se achava inteiramente abandonado pelas naus portuguesas e tanto assim era que *nenhum português* morava então no Reino de Pegu».<sup>29</sup> Como se pode ver, na pena de um estrangeiro (talvez não na boca dos indígenas...) já coexistem duas acepções da designação de “português”, a moderna, no sentido de “política e etnicamente português” e a antiga, equivalente a “cristão do Padroado”, “eclesialmente português”.

Cem anos depois, cristãos como os dezasseis párocos da Igreja Uniata Siro-Malabar, súbditos de Sua Majestade Britânica que, em 1887, pedem, em latim, “um bispo siro nomeado pela Santa Sé” ainda podem encarnar essa pertença a Portugal na identificação com um Rei, a quem chamam “seu”;<sup>30</sup> mas até esse lhes será tirado. Este tipo de população, normalmente sobrevoado na historiografia eclesial, <sup>31</sup> representava no fundo uma persistência da Cristandade, já que fora gerado na sua característica

---

entre dois sujeitos culturais realmente distintos - de um preço mínimo pago em sincretismo? E como pode haver missionários sem encontro entre duas culturas? A menos que existisse um Cristianismo sem cultura...

<sup>28</sup> Ibidem, p. 263.

<sup>29</sup> “...il golfo del Bengala, ora interamente abbandonato dalle navi portoghesi, tanto che nessun portoghese dimorava nel Regno del Pegù” (cfr. Ibidem, p. 269).

<sup>30</sup> Cfr. Documento n.º 2883.

<sup>31</sup> Infelizmente não é só este o aspecto ignorado na dita historiografia. A qual, estruturada sempre sobre a instituição da *Propaganda Fide* como “recondução da actividade missionária a um âmbito estritamente *espiritual*”, usa reduzi-la, na anterior “sujeição aos Padroados”, à dimensão *temporal* da colonização. De onde decorreria, por exemplo, por interesses coloniais e preconceitos rácicos, a exclusão de clero indígena, preocupação tão central no novo Dicastério (assim um texto respeitabilíssimo como a *História da Igreja* conhecida por Fliche/Martin, seus iniciadores. Veja-se, na edição italiana - Ed. San Paolo, Roma, 1995 - no Tomo XVII/2, Massimo Marocchi, *La Congregazione de Propaganda Fide*, pp. 363 - 378). Nisto se confunde o Padroado com a sua lenta degenerescência, por um lado, e, por outro, teorias e factos. Anterior ao conceito de colonização, a missão portuguesa começou por funcionar com base numa analogia entre pares, na relação diplomática com o Manicongo (veja-se João Francisco Marques, *A Religião na Expansão Portuguesa - Vectores e Itinerários da Evangelização Ultramarina: O Paradigma do Congo*, in “Revista de História das Ideias”, Coimbra, vol. 14 (1992), pp. 117-141). Precede em muitos anos a Congregação (1514), a primeira ordenação episcopal de neófito indígena (D. Henrique do Congo, integrado na embaixada D. Tristão da Cunha, com algum escândalo sim, mas dos romanos cardeais, decerto mais modernos que os ainda um tanto medievos portugueses). Também do Padroado, e muito anterior à Congregação foi o primeiro seminário europeu para a formação de um clero indígena, o Colégio de Stº Elói, fundado por D. Manuel para os jovens “fidalgos” congolezes, para não falarmos, no significado, independente do sucesso, da primeira tentativa em África, no Convento de S. Vicente do Cabo, actualmente em território senegalês (veja-se, sobre este particular, Julieta Araújo & José Ernesto Oliveira dos Santos, *Os Portugueses e o Reino do Congo. Primeiros Contactos*, in AA.VV., “Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas”, Braga, UCP e Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1993, pp. 637-660). Mesmo nos sécs. XVII e XVIII, *a fortiori* para o XIX, o suposto exclui fenómenos muito amplos e factos de grande valor simbólico. Por ironia da História, por exemplo, teve de ser um indiano e clérigo do Padroado, posto que não benquisto, o primeiro Vigário Apostólico nomeado pela nova Congregação, em 1638 (veja-se François Combaluzier, Mathieu de Castro, *Vicaire Apostolique de l’Idalcan, Pegu et Golconde*, in “Révue d’Histoire Éclesiastique,” Lovaina, 38 (1943), pp. 131 - 151. Hoje - pese embora a remoção do facto por seródios pruridos anticoloniais - é ainda no que resta do tecido social do Padroado que continuam muitas Igrejas da Índia a assentar e a perpetuar-se pelo clero e pela sucessão apostólica. Anualmente, nas listas episcopais constantes da liturgia papal da Epifania para a imposição dos pálios, pode verificar-se sistematicamente que o maior fornecedor de nomes portugueses não é o Brasil (onde todos falam português), mas sim a Índia (onde ninguém o fala).

relação de harmonia entre as duas esferas de poder.<sup>32</sup> Também sobre ela se abate agora o dilema moderno entre as duas pertenças. Para muitos destes cristãos que, nas suas línguas indígenas e em latim,<sup>33</sup> pediam a integração no Padroado, a jurisdição formalmente romana do Vicariato implicava renunciar ao único vínculo jurídico que dava corpo ao seu sentimento de portugueses. Que um poder emprestasse a sua infra-estrutura jurídica e institucional para dar corpo ao outro, era agora praxe residual, a extinguir a breve trecho. Na instituição, em 1622, da Sagrada Congregação de *Propaganda Fide*, com que Roma deliberara tomar conta do que era seu, já estava implicada, à cabeça, a redefinição jurisdicional das Igrejas filiadas na Metrópole goesa. Mas se essa redefinição se viu obrigada a três séculos de marcha lenta e tortuosa,<sup>34</sup> não foi somente decerto devido a uma oposição pouco mais que formal de um Padroeiro que, para mais, se andava comportando como concessionário mau-pagador. A impressão que fica ao leitor da documentação latina da Nunciatura abona em favor do grande papel que, nessa obstrução, terá também tido o real sentimento de pertença a Portugal partilhado por muitos fiéis que, nas circunstâncias concretas, não dispunham de outro meio jurídico para o encarnar, que não o da Igreja. Isso explicaria porque, forçados pelo novo curso das coisas a separar as duas pertenças, cristãos de longa data, embora, se sentiriam prioritariamente portugueses, a ponto de sustentarem os numerosos cismas documentados nestes volumes e de ameaçarem denunciar a própria Concordata de 1886. Praticamente todo o III volume (Documentos n.º 3095 a 3853) reflecte a atribulada aplicação das concordatas ante a contestação de fiéis não decerto etnicamente nem linguisticamente portugueses, sobretudo os de Ceilão (como tampouco o seriam os omnipresentes cismáticos tonquinenses). No mesmo contexto, para vencer gradualmente a resistência, se pode também compreender a paciência canónica com que se foi estipulando uma casuística de isenções da jurisdição ordinária, de modo a oferecer uma válvula de escape às famílias mais irreduzíveis. É esse o objecto de um decreto da *Propaganda Fide*, de 1877,<sup>35</sup> que acaba por recomendar aos Ordinários de Damão e Bombaim a elaboração de um catálogo de isentos devidamente actualizado, reconhecendo implicitamente a pressão dos candidatos e o abuso do estatuto. Os tempos longos da Santa Sé e a própria distância geo-

<sup>32</sup> Nisto acerta plenamente o *cliché* historiográfico. A “magna carta do missionário moderno” (uma instrução aos Vigários Pallu e La Motte) apresenta o novo missionário como “*qualcuno che tutto giudica sub specie aeternitatis*” (cfr. Marocchi, *ibidem*, p. 373). Depois, cotejando esse texto fundador, o autor continua: *La preoccupazione di spezzare ogni collusione con le autorità politiche ispira anche gli avvertimenti che riguardano il viaggio per le Indie. Essi infatti dovevano evitare i territori occupati dal Portogallo o che dipendevano in qualche modo dal Portogallo e percorrere invece la via di terra attraverso la Siria, la Mesopotamia, la Persia e l’India!* O ponto de exclamação, nosso evidentemente, quer bradar modestamente aos céus, por tão flagrante e reiterado incumprimento da “magna carta” da missão moderna. Tal como a antiga, que se misturou com as rotas comerciais do Mediterrâneo, a moderna missão não podia passar sem análoga infra-estrutura no Atlântico e no Pacífico; a qual, a Sagrada Congregação, esbatidos os primeiros ímpetus reformistas, colheu sem escrúpulo onde a havia, a começar pelo Padroado, fornecendo-lhe, mediante umas satisfações formais de parte a parte, os recursos humanos que neste escasseavam. As ideias correntes sobre a instituição, assumidas num texto desta responsabilidade, continuam a brotar de um espírito programático inicial que ficou radicalmente incumprido e não resistiria ao simples folhear destes nossos volumes de documentos.

<sup>33</sup> Cfr. Documentos nn. 2877 e 2878.

<sup>34</sup> Em 1916, o Arcebispo de Goa, em carta dirigida ao Nuncio (cfr. Documento n.º 4747), ainda refere que as despesas referentes ao território inglês (parte da arquidiocese de Goa, a maior parte da diocese de Damão e as dioceses de Cochim e Meliapor - passaram a ser pagas pelo Ministério das Colónias, a título de despesas de soberania. E acrescenta, com amarga mordacidade: «É a isto que agora chamam Padroado».

<sup>35</sup> Cfr. Documento n.º 3024.

gráfica terão ajudado à paciência necessária para a estratégia da cedência calculada, tão bem conhecida do pescador à linha, quando reconhece a vitalidade da presa: «Os do Padroado não obedecem» – queixa-se o Vigário Geral de Puna – «de sorte que quase todos os goeses recebem de cara descoberta aquela condenação [do jornal *O Anglo-Lusitano*, por incitação ao cisma] e prosseguem com novas e inauditas injúrias contra o Delegado Apostólico, contra o Cardeal Rampolla e a *Propaganda Fide* (...) Estão eles acostumados a desprezar todas as decisões da Santa Sé que lhes não agradam e, ao mínimo pretexto, a reivindicar clamorosamente novos favores e privilégios (...) E aos bispos deles, com seus clamores impertinentes, honra-os a Santa Sé com novos privilégios enquanto, a contra-gosto, os bispos da *Propaganda Fide* vão contando as concessões».<sup>36</sup> Fazemos exceção aos bispos, de que também constam cordatas tentativas de mediação e composição dos seus rebanhos. O desabafo do Vigário de Puna tem de ser forçosamente parcial nesta extensão geral de má vontade ao episcopado do Padroado, se é certo que, no mesmíssimo ano, «o Arcebispo-Primaz informa o Núncio de que visitou as missões do Sul, chegando até Ceilão, e participou numa reunião com os Vigários Apostólicos do Maduré, Jaffra, Pondichery e Bombaim e com Monsenhor Persico, enviado da Santa Sé, com o fito de estabelecerem um *modus vivendi* entre as duas jurisdições».<sup>37</sup> Aliás, por esta altura, era já bem mais perceptível uma óbvia solidariedade de fundo da Hierarquia eclesiástica, nacionalmente compósita, em detrimento de uma solidariedade nacional todos os dias posta em causa pela hostilidade do aparelho político. Em 1883, o Núncio agradece ao Arcebispo Primaz, D. António Sebastião Valente, a eficaz defesa que de si tomara face a uma campanha difamatória por parte “dos jornais e do governo”. A carta é em latim mas releva do âmbito puramente pessoal. Confortado embora pela solidariedade eclesiástica que lhe garantira o Arcebispo, ele teme que a proverbial distância e temporização de Roma jogue em seu desfavor: «se por um lado “de inimigos da Igreja, nada mais ele poderia esperar”, por outro, via-se então “a braços com os seus superiores que, decerto pela distância, não entendiam bem a questão”».<sup>38</sup> Mas o que vem mais ao nosso caso é o fito com que fecha a carta: «Roga o Núncio ao Arcebispo “que escreva ao Papa expondo o seu ponto de vista sobre a lastimável situação das dióceses portuguesas e testemunhando a intransigência e escassa fiabilidade do governo”»; ou seja, acossado pelas autoridades civis (outrora ditas “temporais”) do Padroado, ele espera a sua apologia junto de Roma, nada mais, nada menos, que das autoridades religiosas (outrora ditas “espirituais”) do mesmíssimo Padroado. Estava quebrada e mais que quebrada a harmonia das esferas que tornara possível tal instituição. E na nova interacção dos sentimentos de pertença, a Hierarquia, pelo menos, a que estava no topo, via mais longe. Como sempre, porém, havia que contar com a diferente marcha das solidariedades de base social mais extensa, a que “os jornais e o governo” emprestariam habilmente foros jurídicos e eco diplomático. Tendo a Santa Sé que manter o interlocutor político, o Núncio temeria justamente que a sua própria queda fosse oferecida na bandeja diplomática das cedências.

<sup>36</sup> Quiséramos, como é próprio, citar o original. A cópia da carta, num latim que recordamos fluído e elegante, consta do Documento n.º 3598. Infelizmente, com grande decepção presente, só dispomos do resumo com as citações na nossa versão vernácula. O tempo de Arquivo urgia e voava, recomendado mais síntese do que análise.

<sup>37</sup> Cfr. Documento n.º 2695.

<sup>38</sup> Cfr. Documento n.º 2857.

O certo é que, como se vê, a diatribe do Vigário Geral de Puna – que acaba por exprimir «o seu ardente desejo de pôr remédio a tão grandes males pela abolição da pernicioso instituição do Padroado» – é imediatamente motivada pelas “delongas da Santa Sé” na resolução de uma contenda, a saber, a disputa da capela de Sant’Ana, ocupada abusivamente pelos “goeses”, “a quem seria inútil” (naturalmente, como estrato originário da cristandade, detinham todo o património eclesiástico histórico...) depois de ter sido atribuída aos fiéis da jurisdição ordinária, a quem seria “imprescindível”. É natural que a relação entre cristãos das duas jurisdições degenerasse por vezes em confronto aberto. Tal não admira; pois, até entre os missionários, as animosidades nacionais haviam chegado, já desde o século anterior, a traduzir-se em episódios de desesperada violência. O conflito aludido no Documento n.º 985, uma carta de um dos irmãos Cortenovis, Barnabitas, figuras tutelares da Igreja birmanesa, tivera foros de atentado à mão armada da parte de um dos franciscanos portugueses (o qual, para desprimor da sua causa junto das mentes nativas, acabaria comido por um crocodilo).<sup>39</sup> Note-se que em todos estes casos – Ceilão, Tonquim, Birmânia... – se trata de Igrejas geograficamente afastadas do diminuendo raio de presença política e comercial de Portugal.<sup>40</sup>

Ao mesmo tempo, porém, quer pelo princípio da realidade dos destinatários, quer pela língua eminentemente não-nacional que a todos unia, o primeiro dicionário da língua birmana, da autoria do também Barnabita Monsenhor Giovanni Percoto, não dispensa a mediação do português (latim-português-birmano).<sup>41</sup> Há pois nestes homens a persistência de uma união europeia sem maiúscula, anterior à restrição secular-nacional, quer pela prioridade de fundo da pertença religiosa sobre a secular, quer pela capacidade efectiva de exprimir essa pertença numa língua não nacional.<sup>42</sup>

<sup>39</sup> Cfr. supra, Lovison, op. cit., p. 269.

<sup>40</sup> Outra Igreja que, em circunstâncias semelhantes porfiava em ser portuguesa, é a de Singapura. Aquele que é tido por seu primeiro padre, vindo da vizinha Malaca, foi Joaquim Freire Brumber, destinatário de uma carta aludida no Documento n.º 1194. Aí se dirigiu logo nos primeiros dois ou três anos após a fundação da nova cidade, em 1822, para construir a sua primeira capela, na origem da actual Igreja de S. José (vide AA.VV., *Glimpses and Memories of St Joseph’s Church and the Portuguese Mission in Singapore 1825 - 1999*, Church of St. Joseph, Singapura, 1999, pp.7-9).

<sup>41</sup> A comunidade ainda poderia dizer-se linguisticamente portuguesa (em 1788, o Padre Alessandro Azimonti, chegado a Mergui, cidade Siamesa agora em mãos birmanesas, dizia a um colega que os “seus cristãos falavam todos o português” e que ele mesmo o entendia e falava satisfatoriamente, servindo-se dele para a catequese e para as confissões (“*Li miei cristiani parlano tutti il portoghese, io intendo e parlo quella lingua bastantemente, e della medesima mi servo per far loro il catechismo, e confessarli*”) - e acrescenta, sublinhando o contraste com os “portugueses” de Rangum que «estes tinham para com ele uma especial atenção e não lhe deixavam faltar nada!” (*Eglio poi hanno un’attenzione particolare per me e non mi lasciano mancare nulla. Qui ho trovato casa e chiesa molto buona*)). Mas, tornando à questão que aqui nos interessa, a da língua, há que considerar que, já uns 50 anos antes, Monsenhor Gallizia mandara uns missionários dedicar-se «*allo studio della lingua portoghese dell’India, che era molto diversa dal portoghese d’Europa*» (cfr. Lovison, op. cit., p. 117).

<sup>42</sup> É também aos quadros desta europeia catolicidade que as novas exigências filológicas das Luzes têm de ir buscar figuras-ponte para a raiz semítica do Ocidente. Quase ao mesmo tempo, em Coimbra e em Madrid, pontificavam nas cátedras de “línguas orientais”, mercê da erudita poliglossia do Colégio Urbaniano que os formara, dois missionários cristãos maronitas, Padres Paulo Hodar e Elias Scidiac (cfr. Documentos n.º 907 e 928). Hodar, celebrado ainda hoje pelos círculos arabistas portugueses, foi professor de Hebraico no Convento de Jesus e depois chamado à iluminada Universidade pombalina. Com ele aprendeu árabe Frei António do Rosário Baptista, confessor de D. Carlota Joaquina e autor das *Instituições da língua arabiga para uso das escholas da Congregação da Terceira Ordem* (Lisboa, 1774). Sidiac, segundo a descrição do Documento que lhe alude, achar-se-ia em Roma em 1778, “a pedir ajuda para a Igreja Siro-Malabar”. Todavia, deve notar-se que, não obstante, por solidariedade natural, o Padre Elias Scidiac se



Como temos vindo casualmente a sugerir, era em latim que se fazia a ponte de umas para outras nações evangelizadoras e destas para as nações a evangelizar. Em latim foi redigido em Macau o manual já referido para formar os catequistas e os seminaristas chineses e vietnamitas nas lides com as “superstições chinesas”.<sup>43</sup> Num tempo em que urgia obviar à proibição, na China imperial, de ensinar chinês a estrangeiros, o perito Padre Joaquim Gonçalves Afonso, CM, (autor de uma interessante carta constante do Documento n.º 347), ao elaborar o seu dicionário Chinês para uso de estrangeiros escolhe espontaneamente a mesma língua não nacional. Podemos surpreendê-la também nas aventuras do já referido Padre José Bernardo de Almeida SJ, de cuja participação fúnebre nos dá conta, entre outras notícias da intermitente hostilidade imperial, o Documento n.º 795. Falecido a poucos anos da restauração da sua Ordem, distinguiu-se na corte como cirurgião e amigo do valido do Imperador Qianlong (a quem D. José mandara obsequiosa embaixada),<sup>44</sup> tendo sido nomeado para dirigir o grupo de missionários estrangeiros que o serviram como intérpretes na desastrosa embaixada britânica do General McCartney. São muito fundadas – e expressas, aliás, numa advertência de um missionário francês contemporâneo hostil aos portugueses – as suspeitas de que a tradução, aliada à vantagem de uma familiaridade de quase 30 anos quer com a mente chinesa, quer com a corte imperial, tenha sido utilizada *cum grano salis* para precipitar o fracasso da embaixada. É que a parte inglesa, sujeita aos intérpretes estipulados pelo Imperador, teve de se entender com estes na língua da união europeia sem maiúscula, que era também a língua da “Religião da Europa”<sup>45</sup>, o latim. Na resposta olímpica do Imperador, a empáfia britânica terá sofrido talvez mais do que, de si, estava a pedir...<sup>46</sup> Mais surpreendente a quem olha os factos dois séculos volvidos, mas plenamente coerente com aquela função, é a utilização do latim para facilitar a comunicação não só entre os missionários europeus de vária nacionalidade mas, sobretudo, entre este e o clero nativo, da China e da Indochina. S. Francisco Régis-Clet, cujo decreto de nomeação consta do nosso Documento n.º 866, apercebendo-se de que tinha sido mal entendido numa carta ao seu confrade vicentino Paulo Song (que nela vira uma acusação de preguiça), apressa-se a esclarecê-lo, por via das dúvidas... em latim.<sup>47</sup>

---

dispusesse a procurar assuntos siro-malabares, a sua presença em Roma era-lhes substancialmente alheia. Cristão maronita natural de Alepo, foi desde a juventude aluno do Colégio Urbaniano e, à data em causa, aguardava de Pio VI a resposta a uma súplica de dispensa do juramento missionário para aceder a um honroso convite da corte da Madrid, onde viria a percorrer brilhante carreira, primeiro como “intérprete de línguas orientais” (como aluno do Urbaniano, dominava também o italiano e o latim) e depois como Bibliotecário. Como Hodar em Coimbra, alcandorou-se pela sua obra a figura tutelar do arabismo hispânico. Veja-se Manuel A. Rodrigues, D. Paulo Hodar, *Presbítero Maronita Professor de Línguas Orientais na Universidade de Coimbra (1773-1780)*, in “Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra” 7 (1985) 1-66.

<sup>43</sup> Vide supra, nota 8.

<sup>44</sup> A este propósito veja-se descrição e enriquecedora perspectiva em A. M. Martins do Vale, *A embaixada enviada pelo rei Dom José I ao imperador Qianlong, em 1752, vista pelo procurador das missões estrangeiras de Paris em Macau*, in “Anais de História de Além-Mar”, ed. João Paulo Oliveira e Costa, vol. 5, Dez. (2004), pp. 509-536.

<sup>45</sup> Tanto na China como na Coreia os missionários eram proibidos de pregar a “religião da Europa” e os *confessores*, na hora da libertação, exortados a abandonar a “religião da Europa” e a conformar-se aos costumes e *religião do seu país* (veja-se, por exemplo, *Rélation de l'établissement du Christianisme dans le royaume de Corée, rédigée en latin par Mgr de Govéa, évêque de Péking...* in, H. Leclercq, op. cit., p. 176.

<sup>46</sup> Vide António Graça de Abreu, op. cit. p. 55.

<sup>47</sup> S. Francisco Régis Clet, Presbítero e Mártir, da Congregação da Missão, beatificado em 1900 e canonizado no ano 2000, chegou a Macau em 1790, acompanhado do então Diácono François Marie Lamiot, seu confrade. Vide DAVITT, CM, Thomas, *A Fresh look at Francis Clet*, in “Colloque; Journal of the

Dois séculos apenas são também volvidos sobre outro facto extraordinário vivamente documentado no nosso acervo e não decerto alheio a esta estranha “união europeia” dotada de uma língua e religião, tanto mais próprias quanto mais universais. Tal facto, que ilustra talvez o traço mais dinâmico dessa identidade europeia universalista já então em extinção (é óbvia a sua insustentabilidade, no tempo em que se estreou o explosivo conceito político de “espaço vital” dos estados nacionais...) indicia uma Europa que era ainda fundamentalmente um facto de consciência, sem indexação propriamente geográfica.<sup>48</sup> Mercê da persistência - anacrónica que fosse - do Padroado, a partir de 1808, muitas pessoas que na África, na Índia, na China, na Tartária, no Tibete, na Malásia, em Singapura, na Indonésia, na Birmânia, no Cambodja, na Tailândia, herdassem ou abraçassem essa “Religião da Europa”, teriam uma parte conspícua da sua vida, mesmo quotidiana, governada a partir da capital de um Portugal, também ele, de natureza escassamente geográfica. Era então natural (veja-se o Documento n.º 136) que, no Rio de Janeiro, fizessem escala um francês, o Padre Raffael Umpierres,<sup>49</sup> e um italiano, Frei Giuseppe Maria da Morrone, em trânsito para Macau. Em tom bastante rotineiro, o Cardeal Fontana, Prefeito da *Propaganda Fide*, escreve ao Internúncio deixado na agora periférica Lisboa, “remetendo uma carta dirigida a Monsenhor Marchini, Procurador da mesma Sagrada Congregação em Macau, para que seja enviada a Monsenhor Marefoschi, Núncio Apostólico de Portugal, e de lá (isto é, do Rio) possa ser enviada às Índias Orientais”.<sup>50</sup> De facto, a sede da sua Nunciatura acompanhou a Rainha ao Rio de Janeiro e foi de lá que informou Roma, proveu bispados e paróquias, concedeu faculdades ordinárias e extraordinárias (estas durante o cativo papal na França, sem comunicação com a Santa Sé), concedeu dispensas de impedimentos matrimoniais e sacramentais, atendeu apelos, cominou e absolveu censuras, emitiu os mais diversos Breves (desde a regulamentação das vestes corais dos cónegos de Macau<sup>51</sup> à concessão de Oratórios privados, públicos e semi-públicos,<sup>52</sup> mandou dinheiro, livros e relíquias vindos de Roma, aprovou e enviou missionários de toda a Europa católica... até ao dia em que os bons comerciantes de Lisboa declararam Portugal independente do Brasil e exigiram com burguesa pusilanimidade, que viesse definhar, numa Europa doravante cada vez mais estreita, um Rei coroado ao longe, que soubera tirar da ameaça napoleónica uma ocasião para medir Portugal pela vastidão dos Trópicos.<sup>53</sup>

---

Irish Province of the Congregation of the Mission”, n.º 2 (1980), pp. 13 a 32 e, hujusdem, *Francis Clet as seen in his letters in “Vincentiana”, n.º 5 (2001), pp. 2 a 8.*

<sup>48</sup> A representar de maneira rocambolesca essa Europa mental, aparecem-nos no I Volume (cfr. Documentos n.º 96, 564 e 908) as figuras dos Padres, pai e filho, Caetano Victorino e José Custódio e de Faria. Este último é o romanesco “Abade Faria”, tido por fundador da ciência do hipnotismo, imortalizado na personagem homónima do *Conde de Monte Cristo* de Alexandre Dumas. Às numerosas peripécias da consagrada biografia do luso-goês que, juntamente com o pai e mentor, como ele recém-ordenado Padre, deslumbrou primeiro a corte de D. José e depois os círculos revolucionários de Paris, deverá acrescentar-se uma polémica teológica por indagar, decerto concomitante à conclusão do seu doutoramento no Colégio Urbaniano de Roma, e provavelmente especificada no Documento n.º 908.

<sup>49</sup> Trata-se do Procurador da *SC de Propaganda Fide* na China de 1823 a 1837, mais tarde célebre como professor de mandarim no Colégio Urbaniano (vide Josef Mtzler, *Das Archiv der Missionsprokur de S.C. de Propaganda Fide in Canton, Macao, Hong-Kong, Roma, PAU, 2000, pp. 77 a 139*).

<sup>50</sup> Cfr. Documento n.º 642.

<sup>51</sup> Cfr. Documento n.º 441.

<sup>52</sup> Cfr. Documentos n.º 402, 405, 415, 445, 446.

<sup>53</sup> Sobre esta experiência *sui generis* de Portugal, pode ler-se com proveito SCHULTZ, Kirsten, *Tropical Versailles: Empire, Monarchy, and the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro, 1808-1821*, Routledge Ed.,

Sublinhemos finalmente o maior dos paradoxos que procede da impossibilidade de continuar a pertencer a esta efectiva união europeia. É que sem essa possibilidade, vedada pelas novas circunstâncias da secularização e da absolutização, não há defesa que valha ao Padroado. Quem ler o *Diário Português* de Frei Paulino de S. Bartolomeu,<sup>54</sup> facilmente se dá conta de que não seriam propriamente “calúnias” os juízos sombrios com que, na sua *Índia Orientalis Christiana* (impressa em Roma, em 1794, após uns vinte anos de missão no Padroado), o reputado indiólogo carmelita irritava o Conde de Anadia.<sup>55</sup> O Estado português que, em nome do seu Rei, se desdobra retoricamente em exigências de juramentos, fundamentações jurídicas e enervantes diplomacias em prol do Padroado, é o mesmo que o mina por dentro, desfazendo-lhe a estrutura congreganista que sempre o alimentara. É o próprio Patrono que aniquila o Padroado, simplesmente porque este, quer pela necessária abertura internacional, quer pela sua natureza anti-secularizante, deu em estorvar, mais do que caucionar, a sua nova pretensão de poder.

Em 1777, dissipada por enquanto “apenas” a rede pedagógica e missionária jesuítica, ainda temos notícia, no Documento n.º 76, do envio de quatro capuchinhos italianos para Angola.<sup>56</sup> No virar para oitocentos, o Frei Raimondo di Dicomano que jura fidelidade ao Padroado no Documento n.º 1061 ainda sagrou e coroou D. Aleixo I e o seu sucessor D. Henrique I, Reis do Congo.<sup>57</sup> A sagração dos reis do Congo tornara-se uma prerrogativa dessa secular missão capuchinha que, pela estranheza do clima, dizimara regularmente centenas de perseverantes italianos e espanhóis. Em 1834, porém, já não há retórica que possa mascarar o esvaziamento do Padroado. Frei Paolo da Bene, o último representante da missão capuchinha, cuja partida nos é

---

Nova Iorque, 2001. Na p. 149 oferece-se bom repertório documental sobre uma curiosa figura de cuja prisão nos dá conta o Núncio no Documento n.º 963. Trata-se do Padre Joaquim de Sousa Ribeiro, pretense Bispo de S. Domingos, pioneiro do abolicionismo entre os índios e os escravos negros do Nordeste.

<sup>54</sup> Paulino de S. Bartolomeu, OCD, é o nome de religião de Ivan Filip Vezdin (Hof am Leithaberge, 1748 – Roma, 1806), erudito austríaco de origem croata, “missionario in India, pioniere dell’indologia, padre della filologia indoeuropea, fedele e devoto collaboratore del dotto Mecenate Cardinale Stefano Borgia”, como consta da lápide gravada pela cidade de Velletri, por ocasião do II centenário da sua morte, na fachada do antigo Museu Borgiano, onde acumulou grande parte da sua bagagem científica. Consumado erudito, autor de um *Viaggio alle Indie Orientali*, um clássico da indologia, domina na perfeição o português (esteve um ano em Lisboa antes de partir para a Índia), e é personagem muito assídua no I volume do presente Tomo, também por via de uma caixa de livros que se lhe extraviou e por que a Nunciatura parece ter movido mundos e fundos. Para o fascinante *Diário Português*, veja-se interessante publicação bilingue numa revista da Faculdade de Letras de Zagreb: TNKica Talan, O “indiólogo” croata Ivan Filip Vezdin (1748-1806) e as “Índias Portuguesas”, in “Studia Romanica et Anglicae Zagrabiensis” (SRAZ), Vol. 51 (2006), pp. 57-101.

<sup>55</sup> Cfr. Documento n.º 984.

<sup>56</sup> Sobre as vicissitudes destes quatro Capuchinhos e dos seus derradeiros sucessores sob o reinado de D<sup>a</sup> Maria II, bem como sobre as assíduas relações entre a missão Capuchinha e o Reino do Congo, pode ver-se uma recente tese de doutoramento que não deixaria de beneficiar da consulta deste fundo: Kabolo Iko Kabwita, *Le royaume kongo et la mission catholique, 1750-1838: du déclin à l’extinction*, avec préface de Guy Bedouelle, Paris, Karthala Editions, 2004. Veja-se também Teobaldo Filesi e Isidoro Villapadierna, *La “Missio Antiqua” dei Cappuccini nel Congo (1645-1835) – Studio preliminare e guida delle fonti*, Istituto Storico dei Cappuccini, Roma, 1978.

<sup>57</sup> Frei Raimundo de Dicomano é autor de uma relevante *Informazione presentata all’Ill.mo e Ecc.mo Sig.re Dom Michele António de Mello, Governatore e Capitano Generale del Regno d’Angola per F. Raimondo di Dicomano, Missionario Cap.no Italiano della Provincia di Toscana; nella quale descrive tutto ciò che vedde e osservò ne i tre anni, che stette missionando nel Congo, sopra i costumi, le opinioni religiose e politiche delle Nazioni de’ Neri dell’Africa Occidentale, confinanti colli stati di sua Maestà Fedelissima, e che gli sono tributarie, e che abitano al Nord della città di S. Paolo dell’Assunzione*. Cfr. BRÁSIO, António Duarte, *Fei Raimundo de Dicomano, Informação do reino do Congo, 1798*, Separata de “Studia”, 34, Lisboa, 1972.

referida no Documento n.º 978, tem de deixar Angola na célere execução do iluminadíssimo decreto. À última dinastia dos Manicongo faltará de vez quem sagre o sucessor. Está prestes a começar a nova colonização ao estilo da Conferência de Berlim. O próprio Acordo Missionário da República parecerá arrear algum caminho ante a necessidade de recrutar efectivos para a nova presença colonial. Mas não espelha mais que uma fatalidade: a do patético fracasso de tentar formar, no Seminário das Missões que D. João VI fundara, uns confrangedores missionários civis, eivados de cidadania e religião-pátria. Fizeram-se alguns doutos cidadãos (partituras há até, no notável espólio musical de Cernache do Bonjardim, ufanamente assinadas *pro memoria* pelo “cidadão Fulano” ...) <sup>58</sup>; mas não deixaram rasto nas Missões.

Outros o fizeram e fazem ainda, também a partir de Cernache do Bonjardim. <sup>59</sup> Observadas no nosso cenário documental, as dimensões dessa gesta actual são relativamente modestas. São porém proporcionadas a uma cultura que se foi fechando do lado de cá do tempo e se habituou a viver com mais janelas para o seu pátio interior, e menos vistas para o horizonte eterno; uma cultura que dificilmente compreende a questão das *missas caídas*, um outro nó górdio que atravessa muitas das nossas caixas. <sup>60</sup> Tanto o excesso permanente de sufrágios encomendados como o sincero embaraço dos peticionários, atestam uma conciliação, hoje desconhecida, entre a labuta do dia a dia e o horizonte definitivo de onde se não deveria nunca arredar os olhos. Que não “caiam” hoje missas só é coisa de espantar por serem tão poucos os que as dizem.

É em todo o caso (e à parte as missas, que só a alguns cabiam) deveras impressionante constatar este facto: Quantas das agremiações “religiosas” que desfilam antes de nós, documento a documento, sobreviveram ao séc. XIX? Onde estão os nossos Bernardos e os nossos Trinitários, os Freires de Cristo, de Santiago da Espada, de Avis, onde as Mónicas e as Canossianas, os Agostinhos e demais Cónegos Regrantes, os Lóios, os Lazaristas ou Vicentinos, os Filipinos, os Teatinos?... O grosso das congregações religiosas que protagonizam esse cenário não voltou a erguer-se em Portugal, após os golpes de oito e novecentos. Para o encontrarmos, paradoxalmente, temos de ir até países onde foi menos branda a tormenta, como a Espanha, a França, e até a Europa da cortina de ferro, onde hoje é comum poder-se visitar uma cúria pro-

<sup>58</sup> Está em curso a catalogação do seu acervo documental. Nele avulta, entretanto, um arquivo musical que atesta um impressionante nível de formação e capacidade executiva nas mais diversas formações vocais e instrumentais. Mercê da graciosa cedência quer da Sociedade Missionária, quer do autor da transcrição, P. Pedro Miranda, foi possível executar, na Semana Santa bracarense de 2008, na Igreja de Santa Cruz, uma anónima *Dominga de Ramos conforme o Rito Bracarense*, para coro *a cappella* (SATB), a partir de cópia datada de 1863. A obra, em cuja opção ritual não é descabido farejar um pouco do lusitanismo que temos vindo a referir, empresta o título a uma gravação publicada em Roma, pelo Instituto Português de Santo António, com alguns excertos seus (cfr. *Dominga de Ramos conforme o Rito Bracarense & aliae Portugaliae Sacrae Cantiones, ab Ançãble Concentu in Ecclesia Sancti Antonii Lusitanorum in Urbe peractae, die 25.10.03, Romae*, Ed. IPSAR, 2003). Conforme a respectiva nota crítica, “nela se manifesta a eficácia litúrgica de uma polifonia rigorosamente *a cappella*, perfeitamente identificável como música do séc. XIX, mas sem qualquer preocupação de revivalismo, bastante inspirador de muitos compositores europeus coevos e superado nos verdadeiramente grandes”.

<sup>59</sup> Encarregado da sua fundação foi D. Manuel Joaquim da Silva, da Ordem Militar de Avis, Arcebispo titular de Adrianópolis, cujos préstimos são aqui encarecidos em carta do Cardeal Gonzaga ao Núncio (cfr. Documento n.º 937). Estão presentes no I Volume dois irmãos seus também Bispos do Padroado, D. Marcelino José da Silva, Bispo de Macau aqui aludido (cfr. et Documentos n.º 40 a 42 e 1137), e o vicentino D. Eusébio Luciano Gomes da Silva (cfr. Documento n.º 22), nomeado Bispo de Nanquim mas precocemente falecido em Goa.

<sup>60</sup> São 33 Documentos, só no I Volume.

vincial no seu edifício original (como é sabido, salva alguma excepção por via de transacção privada, os nossos edifícios congéneres, herança hoje tantas vezes de ignaro turismo, continuaram até há bem pouco tempo arruinados ou assinalados por chaimites e carros-tanque). Foi de facto entre nós misteriosamente mais persistente e eficaz, posto que incruenta, a repressão das “Religiões”, dessa vida que por antonomásia se chama “religiosa”, precisamente por romper com o Século e atestar a presença das “coisas últimas”.

Não faltaram porém excepções a recomeçar das cinzas, embora esbulhadas de património, nem novos carismas de raiz. Juntamente com muitas centenas de portugueses agregados em velhas e novas congregações religiosas e em variegadas instituições,<sup>61</sup> a Sociedade Missionária da Boa Nova, constituída por Pio XI em 1930 como Sociedade Missionária Portuguesa, dá continuidade a essa eminente dimensão da sua identidade de cristãos e de portugueses (por esta ordem, naturalmente). Os seus 120 membros, espalhados em Portugal, Moçambique, Angola, Brasil, Zâmbia e Japão, formados, muitos deles, à sombra inspiradora do Convento de Cristo, preservam hoje a essência do grandioso acidente histórico que foi o Real Padroado de Portugal.

---

<sup>61</sup> Só naturais da Arquidiocese de Braga, operavam no virar do milénio mais de 500 missionários, distribuídos por uma trintena de instituições. O dado, entre tantos outros respeitantes a cinco séculos de gesta missionária, resulta de um estudo comemorativo impulsionado por D. Eurico Dias Nogueira, então Arcebispo Primaz emérito, para assinalar a dimensão evangelizadora dos quinhentos anos dos Descobrimentos: João Francisco Marques, *A Arquidiocese de Braga na Evangelização do Além-Mar*, Braga, Ed. Comissão Arquidiocesana para as comemorações dos Cinco Séculos de Evangelização e Encontro de Culturas, Faculdade de Teologia de Braga da UCP, Cabido da Sé Metropolitana e Primacial, 2002. Muitos nomes dos últimos dois séculos aí investigados, podem ser identificados no nosso acervo, nomeadamente os Agostinhos do Pópulo (hoje sede de DRM e de pelouros camarários) e alguns destacados vultos episcopais como D. Frei Amaro José de Santo Thomaz, primeiro bispo residente de Moçambique (cfr. Documento 58 e ss; veja-se João Francisco Marques, *O Dominicano bracarense D. Fr. Amaro José de Santo Thomaz, primeiro bispo residente de Moçambique*, in AA.VV., “Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques”, II Vol., Porto, Faculdade de Letras, 2006, pp. 331 – 358) e D. João Crisóstomo Amorim Pessoa, eminente figura do crepúsculo do Padroado, autor de célebre *Memoria sobre o real Padroado Portuguez nas Provincias Ultramarinas*, e parte relevante na negociação de nova Concordata, (cfr. Documento 1108 e ss. Veja-se Franquelim Neiva Soares, *D. João Crisóstomo de Amorim Pessoa, Arcebispo de Braga (1810 – 1888)*, Cantanhede, Ed. Santa Casa da Misericórdia, 1990; e ainda João Francisco Marques, *A Obra Oratória de D. João Crisóstomo de Amorim Pessoa*, in “Actas do Congresso Internacional comemorativo do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga, VOL. II/2, UCP, Cabido Metropolitano, pp. 543 – 557). Mais precioso é porém, decerto (e, quem sabe, pertinente para o processo de beatificação em curso) o vário conjunto de peças do Documento n.º 1116, integrantes do processo de inquirição sobre a idoneidade ao episcopado do Servo de Deus D. António Barroso, natural do arceprelado de Barcelos.

